



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

RECEBIDO EM: 07/06/24  
ASS: *[Handwritten Signature]*  
Administração/SEMSA

MEMO Nº 1317/2024 – DAJ/SEMSA

Parauapebas-PA, 07 de junho de 2024.

À Sra.

**Cristiane S. S. Gonçalves**  
Diretora Administrativa - SEMSA

**Assunto:** Solicitação de contratação direta para aquisição de fralda descartável para atender decisão judicial nº 0808780-66.2024.8.14.0040.

**Ref. Setor:** Diretoria de Assuntos Jurídicas-DAJ/SEMSA

Prezada Diretora,

Solicito a contratação direta para aquisição de fralda descartável para o paciente **JOÃO PEDRO SOUSA**, 8 anos, rep. por Raquel Silva Sousa.

**I - JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;**

A aquisição da fralda descartável faz-se necessária para atender a necessidade do paciente **JOÃO PEDRO SOUSA**, portador de microcefalia e paralisia cerebral tetraplegia, conforme laudo médico e prescrição anexo assinado pela médica Dra. Nelma Salim Ramos, CRM 5580.

Adamais, tendo em vista que a rede de saúde municipal não dispõe da fralda descartável em tela, a genitora do paciente, para garantir o direito da criança, buscou o Ministério Público, este por sua vez, judicializou o fornecimento da fralda descartável prescrita.

Sobreveio decisão judicial por meio da qual a M.M. Juíza deferiu o pedido de antecipação da tutela de urgência para que o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS** forneça, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta decisão, **fraldas descartáveis** da marca "**Pants Shorts Dauf Protect**" **120 unidades por mês**) para **João Pedro Sousa**, conforme detalhado nos laudos médicos juntados aos autos. A inobservância desta determinação acarretará a aplicação de uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao total acumulado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de assegurar o imediato cumprimento desta ordem judicial e proteger o bem-estar do menor.

**II - PRAZOS DE VIGÊNCIA E PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS/MATERIAIS OU SERVIÇOS;**

Os insumos/materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do empenho.

A pretensa contratação terá o prazo de vigência de 6 meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**III - OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA;**

A empresa a ser contratada para fornecer os insumos/materiais e/ou equipamentos objetos da pretensa contratação deverá apresentar garantia nos termos legais, bem como nos termos da fabricante, para quaisquer defeitos ou problemas que os produtos apresentem no período coberto pelas mesmas;

**IV - ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO, COM UNIDADE DE MEDIDA;**

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>PARÂMETROS UTILIZADOS</u>
Fralda descartável, <b>Pants Shorts Dauf Protect</b> , tamanho P/M	Roupa íntima Dauf indicada para quem sofre com incontinência urinária moderada a severa. É descartável e unissex, segura, máxima absorção, + movimento com discrição e conforto, capaz de neutralizar odores. Composta por Celulose, Sodium polyacrylate, Polyethylene, Polypropylene, Adesivos, Elásticos, Parfum. Formulado com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele	Unidade	720 unidades/Mês	Decisão Judicial movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em favor do paciente João Pedro Sousa e prescrição médica.

**V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA;**

A empresa a ser contratada para fornecer os insumos/materiais ou prestar os serviços objetos da pretensa contratação deverá apresentar os seguintes documentos a fim de comprovar que detém dos requisitos técnicos mínimos necessários para fornecimento e/ou prestação dos referidos serviços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

\*Alvará Sanitário vigente;

\*Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

\*Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

\*Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal). III – Habilitação social e trabalhista: Declaração de cumprimento aos requisitos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menores); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS.

\*IV- Qualificação técnica mínima necessária: declaração de Órgão Público ou empresa privada de que o fornecedor já forneceu produtos ou prestou serviços da mesma natureza ou similar ao objeto da contratação; registro da empresa ou profissional no Conselho de Classe pertinente a atividade a ser executada.


**VI - LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DOS INSUMOS/MATERIAIS OU PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

As fraldas descartáveis deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF** da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, localizado na Avenida Faruk Salmen, Quadra - 02 Lote 03 – Loteamento Porto Seguro, localizado no município de Parauapebas/PA, no horário de 08 às 14 horas ou de 14 as 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Anexo:

Anexo I – Documentos referente ao paciente João Pedro Sousa.

Atenciosamente,

  
**DELVANNY BALBINO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Diretor de Assuntos Jurídicos da SEMSA  
Port. nº 291/2022



Successfully created



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS

Fórum Juiz "Cetio Rodrigues Cal" - Rua C, S/N, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas - Pará, CEP 68.515-000, e-mail: [mpciv1@parauapebas.com.br](mailto:mpciv1@parauapebas.com.br), Telefone: (94) 3327-9615 e (94) 3327-9606.

PROCESSO 0808780-66.2024.8.14.0040

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

**REQUERENTE:** JOÃO PEDRO SOUSA, de 8 (oito) anos de idade, nascido em 20 de outubro de 2015, filho de Raquel Silva Sousa, residente e domiciliado na Rua Paulo Maranhão 40 Quadra 05, lote 40, bairro Bela Vista, CEP 68515-000, Município de Parauapebas/PA, Telefone: (94) 991660195.

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, podendo ser citado na sede do governo municipal, Morro dos Ventos, Quadra Especial, Lote s/n - Beira Rio II, Parauapebas - PA.

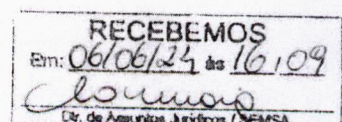
**DECISÃO**

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente.

Trata-se de processo de Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em defesa do interesse individual indisponível da criança João Pedro Sousa, de 8 anos, diagnosticado com microcefalia e paralisia cerebral, necessitando de fisioterapia e fraldas descartáveis específicas devido à alergia.

Requer que o Município de Parauapebas forneça as sessões de fisioterapia prescritas (três por semana) e as fraldas descartáveis adequadas, diante da negativa da Secretaria Municipal de Saúde e da inadequação das fraldas fornecidas pela rede pública.

Os laudos médicos anexados ao processo atestam que João Pedro Sousa, 8 anos, é diagnosticado com microcefalia e paralisia cerebral. Conforme os documentos médicos, ele necessita realizar três sessões semanais de fisioterapia, essenciais para a sua recuperação após cirurgia no pé direito. Ademais, os laudos prescrevem





o uso contínuo de fraldas descartáveis da marca "Pants Shorts Dauf Protect", devido à sua condição de dermatite alérgica, que impede o uso de outras fraldas fornecidas pela rede pública de saúde.

O direito à saúde, assegurado pelo art. 196 da CF e pelo ECA, impõe ao Poder Público o dever de prover os meios para tratamento adequado. A situação de João Pedro, apoiada por diagnóstico médico e prescrições específicas, demonstra a urgente necessidade de fraldas e insumos para evitar agravamento de sua saúde e assegurar seu bem-estar.

O STF, no julgamento da ARE 939223, reafirmou a indissociabilidade dos direitos à saúde e à vida, responsabilizando todas as esferas do Poder Público pela garantia desses direitos essenciais.

Diante da imprescindibilidade dos insumos e do perigo iminente de dano à saúde do infante por falta destes, estão presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada.

O "fumus boni iuris" se faz presente através da robustez dos argumentos médicos e jurídicos que sustentam o pedido inicial. O laudo médico detalhado atesta a condição de saúde do menor, que sofre de microcefalia e paralisia cerebral, necessitando de fisioterapia específica e fraldas. Estas condições são críticas para a manutenção de sua saúde e dignidade. A Constituição Federal, no art. 196, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, fundamentação reforçada pela Lei 8.080/1990 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estipulam o acesso à saúde como prioritário e obrigatório.

O "periculum in mora" se verifica diante do risco iminente de dano grave e de difícil reparação à saúde do menor, caso os suprimentos médicos e de higiene necessários não sejam fornecidos de maneira urgente. A documentação médica submetida evidencia que a falta dos tratamentos especificados pode resultar em complicações sérias, deterioração do estado de saúde, e potencial risco à vida do menor. O risco de agravamento da condição de saúde de João Pedro é uma realidade palpável e imediata, conforme descrito pelo profissional de saúde responsável.

Portanto, defiro a tutela de urgência para que o MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS forneça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da **publicação** desta decisão, fraldas descartáveis da marca "Pants Shorts Dauf Protect" (120 unidades por mês) e as sessões de fisioterapia especificadas nas prescrições médicas (três sessões semanais) para João Pedro Sousa, conforme detalhado nos laudos médicos juntados aos autos. A inobservância desta determinação acarretará a aplicação de uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao total acumulado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de assegurar o imediato cumprimento desta ordem judicial e proteger o bem-estar do menor.



Intime-se com urgência.

Citem-se o requerido para contestação no prazo legal.

Serve o(a) presente instrumento como carta, carta precatória, ofício, mandado, e-mail e/ou WhatsApp.

Autorizo o cumprimento desta decisão no plantão.

Deve a UPJ Cível retirar o Estado do Pará da autuação do feito, eis que não consta na petição inicial, tratando-se de equívoco do Ministério Público na distribuição.

Cumpra-se.

Parauapebas (PA), 5 de junho de 2024.

**PRISCILA MAMEDE MOUSINHO**

**JUÍZA DE DIREITO**

mlls

Assinado eletronicamente por: **PRISCILA MAMEDE MOUSINHO**  
06/06/2024 09:16:02  
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 117030442



24060609160224700000109645852

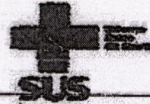
imprimir



URS VS 10



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Secretaria Municipal de Saúde



Receituário Médico

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Data 1/1

Laudos médicos.

menor João Inácio Sousa,  
8 anos, portador de mioclonia  
e Epilepsia, uso de DEPAKENE  
em continuo de falda  
diversa

soluto falda 10ml  
ShorTS (P/m) Dany (propr) 5  
(4 galdes ao dia).

Almoxarica dentro das caixas



Prebar. 17/05/2024

CR-10.1202/6404

Médico - CRM





	<b>FORMULÁRIO - Diretoria técnica</b>			
	<b>Receituário Médico</b>			
	Código: FO.CIIR.DTEC.005	Versão: 002	Página 1 de 1	

Preencher quando não houver etiqueta

Nome: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_


Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RECEITUÁRIO MÉDICO**

laudo médico

Paciente João Pedro Sousa,  
portador de paralisia cerebral,  
tetraparesia, cirurgia recente de  
PE D, necessita de fisioterapia  
3x/semana, devido risco de  
perda do procedimento.  
OP. 6809

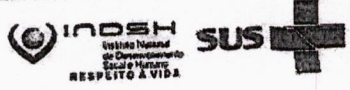
  
 Fabiana Salim Ram  
 Fisioterapeuta  
 CRM: 5580

DATA: 31/01/24

Assinatura e Carimbo

**CNPJ: 23.453.830/0017-37**  
 INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
 SOCIAL E HUMANO - INDSH  
 Rod. Arthur Bernades, 1000 Bairro: Barreiro  
 Cep: 66.117-005 - BELEM - PA

Dr. Fabrcia Dias Maciel  
 Diretora Técnica Médica  
 Centro Integrado de Inclusão  
 e Reabilitação - CIIR  
 CRM-PA 7254, RQE4303





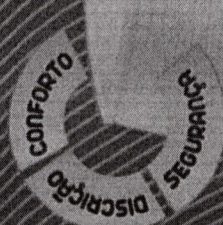
**daufl**  
PROTECT



**Pants**

**Shorts**

Roupa Íntima Descartável



Praticidade  
Fácil de vestir e tirar

Cobertura Respirável  
Cuidado com a pele

INCONTINÊNCIA  
INTENSA



Contém

**16 P/M**

unidades quadril 80cm a 125cm

unissex  
uso adulto

